

FUNDAÇÃO CLINICA CARMEM LUCIA ESTATUTO
Revisado em 5 de agosto de 2020

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO

Art. 1º – Art. 1º A FUNDAÇÃO CLINICA CARMEM LUCIA, também denominada de **FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA (FCL)**, é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com prazo de duração indeterminado, sem qualquer caráter político ou religioso, que serve desinteressadamente à coletividade para atender a Lei 91/1935 de Utilidade Pública Federal, regendo-se pelo presente estatuto (“Estatuto”), com observância do disposto na Constituição Federal e na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e qualquer outra legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA usará a sigla FCL e terá sua sede na Rodovia do Sol, nº 0, Quadra 022- Lotes 08-A, Barra do Jucu – Vila Velha/ES, CEP: 29.125-033, onde desenvolverá suas atividades principais, podendo abrir novas unidades e filiais a fim de estender suas atividades para outros municípios e regiões do Brasil.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA tem como finalidade fortalecer, de forma planejada e contínua, a promoção da assistência social, da saúde e desenvolvimento humano, do empoderamento das pessoas em vulnerabilidade social, do empreendedorismo, da economia inclusiva, da educação de crianças e adolescentes, da defesa e garantia dos direitos humanos, do acesso à tecnologia, da arte, da cultura e do esporte contribuindo para o desenvolvimento integral de todo o cidadão, estimulando sua autonomia na busca pela melhoria da qualidade de vida, por meio de ações, serviços, projetos e programas como meio do atendimento e assessoramento, articular pessoas e instituições para promoção da cidadania, (re) construção de valores éticos e morais, podendo, para alcançar os seus objetivos:

- I - Promover o desenvolvimento humano e melhoria da saúde das populações carentes;
- II - Promover educação integral do cidadão e o exercício da cidadania;
- III - Prestar serviços de saúde na área da medicina, enfermagem, nutrição, fisioterapia, odontologia, e psicologia visando assegurar a uma melhor qualidade de vida para as pessoas;
- IV - Atender a população nas áreas da atenção básica, com ênfase na estratégia da saúde da família, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS;
- V - Prestar serviços na área da assistência social, saúde, educação, cidadania, esporte, lazer, cultura e meio ambiente promovendo ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração a vida comunitária;
- VI - Promover a educação e informação na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para as crianças, jovens, adultos e idosos;
- VII - Promover e apoiar na medida de suas possibilidades, as ideias e as iniciativas que visem a melhoria da saúde e o bem das crianças e adolescentes;
- VIII - Promover de forma gratuita serviços de saúde;
- IX - Promover ações e assistência as pessoas em situação de vulnerabilidade social em especial à infância, à adolescência, as mulheres e aos idosos e aos necessitados em geral;
- X - Viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
- XI - Produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos, apoio ao desenvolvimento de novas formas de governança, gestão, tecnologias sociais, investimento social privado, que vise o desenvolvimento econômico e sustentável;
- XII - Promover a inclusão e o desenvolvimento local, ações de prevenção aos direitos humanos, por meio de projetos, atividades e ações;
- XIII - Realizar, difundir e orientar conhecimentos através de seminários, palestras congressos, jornadas e cursos de especialização, treinamentos e capacitação tanto no Brasil como no exterior;
- XIV - Executar, co-executar ou apoiar de programas, ações e projetos mediante a doação de recursos materiais, humanos e/ou financeiros;
- XV - Tornar-se um espaço de aprendizado e disseminação de experiências, utilizando instrumentos como reuniões, oficinas e capacitações a outros movimentos, entidades e associações que visem à promoção social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- XVI - Celebrar termos de parceria, fomento, colaboração ou outros instrumentos jurídicos previstos em lei com entidades públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando a promoção e difusão de sua finalidade;
- XVII - Promover a capacitação profissional, como forma de conscientização e ação junto à comunidade, com apoio e participação de alunos das diversas faculdades e universidades;

Arbitragem por Paulo Monjardim
Professora de Direito - MP-ES
1ª ZONA

Vinicius B. Sarcinelli
Advogado
OAB/ES 11817

XVIII - Editar, apoiar e incentivar a publicação de revistas, informativos, jornais, audiovisuais, vídeos ou qualquer outra forma de publicação sobre assuntos relativos à sua finalidade;

XIX - Promover a assistência à saúde da Mulher e familiares.

XX - Promover o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios a defesa e garantia de direitos previstos na Política Nacional de Assistência e Saúde;

XXI - Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida;

XXII - Promover e apoiar, na medida de suas possibilidades, as ideias e as iniciativas que visem à saúde e o bem-estar de gestantes, parturientes e crianças;

XXIII - Promover o voluntariado através de ações de mobilização, capacitação e envolvimento de voluntários nas atividades da Fundação;

XXIV - Promover de forma gratuita assistência jurídica às pessoas atendidas pelas atividades da Fundação, seja por meios próprios ou através de convênios, termos de cooperação ou quaisquer outros instrumentos possíveis

XXV - Promover a capacitação profissional, como forma de conscientização e ação junto à comunidade, com apoio e participação de alunos das diversas faculdades e universidades.

XXVI - Oportunizar aos adolescentes e adultos, novas experiências, a fim de que eles possam fortalecer o elo familiar e comunitário, descobrir novas potencialidades, bem como adquirir o autoconhecimento e a autoestima

XXVII - Desenvolver nos indivíduos um pensamento mais crítico acerca da sua atuação, e do seu papel enquanto agente de mudança, propondo condições e ambientes de aprimoramento e formação educativa.

Parágrafo Primeiro – A FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios, acordos de cooperação técnica e contratos, articulando-se da forma que melhor lhe convir, com pessoas físicas e jurídicas, órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Segundo – A FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA não distribuirá e nem distribui entre os seus membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplicará como aplica integralmente, no Brasil, para a consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Terceiro – A FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA, não remete e nem remeterá, sob nenhuma forma, dinheiro, dividendo ou qualquer parcela de seu patrimônio para o exterior.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º – A FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA se dedica às suas atividades através da prestação de serviço e execução direta de projetos, programas ou planos de ações, com o emprego de recursos físicos, humanos e financeiros. E ainda de forma indireta por meio de apoio, serviços intermediários e alocação, sob qualquer forma, de recursos a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, revertendo 100% destas receitas na execução de atividades voltadas a seu objetivo social.

Art. 6º – A fim de cumprir suas finalidades, a FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 7º – A FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA enviará, para os respectivos doadores e membros, relatório periódico das atividades e projetos executados, ou sempre que solicitado.

Art. 8º - A FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA terá Regimento Interno que, após aprovação pelo Conselho Curador e Conselho Deliberativo em conformidade com o disposto nos artigos 17 e 23 do presente Estatuto, regerão o funcionamento da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA.

Art. 9º - O patrimônio inicial da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA é constituído da importância em moeda corrente em espécie, doação livre e desembaraçada de ônus, no valor de BR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

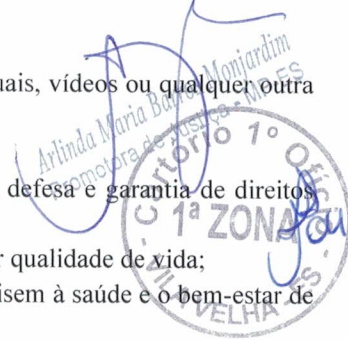
CAPITULO II DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA

Art. 10º – Integram a Estrutura Administrativa da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA os seguintes órgãos:

I – Conselho Curador;

II - Conselho Deliberativo;

III – Diretoria; e



Vinicius B. Sarchi
Advogado
OAB/ES 11414

IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Nenhum membro do Conselho Curador, Conselho Deliberativo, Diretoria e do Conselho Fiscal será remunerado ou perceberá qualquer vantagem da Fundação pelo desempenho desses cargos, cujo encargo se considera “múnus público.” A FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 11º - Os integrantes da Estrutura Administrativa da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA devem cumprir as disposições desse Estatuto e as do Regimento Interno da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA.

Art. 12º- O Fundador e os integrantes da Estrutura Administrativa da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA não terão responsabilidade pessoal, direta, solidária ou subsidiária pelas obrigações contraídas em nome da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA, salvo se agirem em desacordo com o presente Estatuto, com a legislação aplicável e/ou com dolo ou culpa.

Art. 13º - Os integrantes da Estrutura Administrativa da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA devem manter padrão de conduta dignos de pessoas de bem, desempenhando suas atividades de convívio social sempre pautados na boa fé, respeito, prudência e razoabilidade visando o melhor interesse da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA.

Art. 14º - Os integrantes da Estrutura Administrativa da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA que infringirem o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou o aspecto financeiro, bem como impedir/prejudicar de qualquer forma o funcionamento da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA podem ser excluídos, nos termos do Regimento Interno.

Art. 15º - Vedado o exercício cumulativo dos cargos integrantes da Estrutura Administrativa da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA, ainda que na condição de suplente.

CONSELHO CURADOR

Art. 16º – O Conselho Curador, órgão soberano de administração da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA, será constituído por três (3) conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de três (3) anos. Uma pessoa pode servir como conselheiro ou como uma suplente por tantos mandatos quanto for eleito, ainda que sucessivamente reconduzido.

Parágrafo Único - O Conselho Curador e seus suplentes serão compostos pelos seguintes membros:

I – Um (1) conselheiro indicado pelo Fundador.

II – Dois (2) conselheiros eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17º- Compete ao Conselho Curador:

I - eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo;

II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, Diretoria, e/ou Conselho Fiscal;

III - aprovar ou vetar qualquer alteração ao presente Estatuto apresentada pelo Conselho Deliberativo, respeitando o disposto no artigo 67, III da Lei 10.406/2002, sobre aprovação prévia do Ministério Público;

IV – aprovar a contratação do Gerente da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA;

V – aprovar a proposta de programação e orçamento anual para o próximo ano da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA, submetida pela Diretoria após aprovação pelo Conselho Deliberativo;

VI - aprovar os relatórios financeiros, balanço e contas para o ano atual e anterior apresentados pela Diretoria após aprovação pelo Conselho Fiscal;

VII - aprovar o Regimento Interno e suas alterações, após aprovação pelo Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 8º do presente estatuto;

VIII – analisar o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA; e

IX - aprovar propostas de absorção ou incorporação de outras entidades à FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA, mediante a apresentação de proposta pelo Conselho Deliberativo, que posteriormente exigirá a aprovação do Ministério Público.

Art. 18º - O Presidente do Conselho de Curadores será o conselheiro indicado pelo fundador. Em sua ausência, o mais antigo membro do Conselho de Curadores, presidirá todas as reuniões do Conselho de Curadores. O Presidente do Conselho de Curadores representará a FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA judicialmente e extra-judicialmente. O Presidente do Conselho Curador da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA poderá outorgar instrumento de procuração para que o Presidente da Diretoria represente a FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA judicialmente e extra-judicialmente.

Art. 19º - O Conselho Curador se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano, quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores, seu substituto legal ou, ainda, pela maioria de seus membros.

Art. 20º - O Conselho Curador se reunirá ordinariamente e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente do Conselho Curador, seu substituto legal ou, ainda, pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Curador deverá se reunir ordinariamente duas (2) vezes por ano para cumprir as obrigações listadas em Artigo 17º desse documento.

Parágrafo Segundo - O Conselho Curador poderá se reunir, extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos de relevância para a Fundação.

Art. 21º - A convocação das reuniões ordinárias do Conselho Curador será enviada a cada integrante do Conselho Curador dez (10) dias antes da reunião. A convocação das reuniões extraordinárias do Conselho Curador será enviada a cada integrante do Conselho Curador três (3) dias antes da reunião. O aviso deve especificar a pauta, data, hora e local da reunião. A comunicação poderá ser efetuada pessoalmente, via edital afixado na sede, por correio (aviso de recebimento), fax e/ou transmissão eletrônica. O aviso de uma reunião será considerado entregue a qualquer membro que participe da reunião sem protestar a falta da notificação adequada antes do início da reunião.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador instalar-se-ão sempre com a presença de maioria absoluta dos membros;

Parágrafo Segundo - Se houverem assuntos pendentes de decisão para a FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA e não havendo tempo hábil para convocar uma reunião presencial do Conselho de Curadores, poderão os membros decidirem desde que todos os outros manifestem expressamente sua concordância através de qualquer meio de comunicação (fax, e-mail, carta, termo de anuência, etc.), onde tal decisão terá a mesma força e efeito das deliberações proferidas na reunião presencial do Conselho de Curadores.

Parágrafo Terceiro - O membro do Conselho Curador poderá participar de uma reunião deste órgão por meio de qualquer forma de comunicação, pelo qual todas as pessoas participantes na reunião possam ouvir uns aos outros durante a reunião. Um indivíduo que participar de uma reunião por tais meios devem ser considerados presente na reunião.

Parágrafo Quarto - Qualquer membro do Conselho de Curadores que deixar de comparecer sem justificção a duas (2) reuniões consecutivas do Conselho de Curadores da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA será destituído do Conselho de Curadores, assegurado o direito de defesa nos termos do Regimento Interno.

O CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22º - O Conselho Deliberativo é constituído por sete (7) integrantes e no mínimo dois (2) suplentes, todos eleitos pelo Conselho Curador e com mandato de 3 (três) anos. Um membro do Conselho Deliberativo pode servir como Conselheiro Titular ou suplente por tantos mandatos quanto for eleito, ainda que sucessivamente reconduzido.

Art. 23º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger e dar posse todos aos integrantes e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal e dois integrantes e suplentes do Conselho Curador;
- II - aprovar a proposta de programação e orçamento anual para o próximo ano da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA, submetida pela Diretoria;
- III - examinar o relatório financeiro, balanço e contas apresentados pela Diretoria para o ano atual e anterior, após parecer da Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV - sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao melhor interesse da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA;
- V - aprovar o Regimento Interno e e seus alterações, antes de submeter à aprovação pelo Conselho de Curadores, nos termos do artigo 8º do presente estatuto;
- VI - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA que têm um valor maior que cinquenta (50) salários mínimos;
- VII – sugerir a reforma do presente Estatuto, em consonância com os princípios velados pelo Ministério Público e Conselho Curador;
- VIII - sugerir a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA pelo Conselho Curador; e
- IX – eleger um presidente e seu suplente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 24º – O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, no mínimo, duas (2) vezes por ano para cumprir as obrigações listadas em Artigo 23º desse documento e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário para deliberar sobre assuntos de relevância para a Fundação e sempre que for convocado:

- I – por qualquer membro do Conselho Curador;
- II – por qualquer membro Conselho Fiscal;
- III – por no mínimo três (3) membros da Diretoria; ou
- IV - por um terço (1/3) dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro – A convocação das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo será enviada a cada membro pelo menos dez (10) dias antes da reunião. A convocação das reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo será

enviada a cada integrante do Conselho Deliberativo três (3) dias antes da reunião. O aviso deve especificar a pauta, data, hora e local da reunião. A comunicação poderá ser efetuada pessoalmente, por correio (aviso de recebimento), via edital afixado na sede, fax e/ou transmissão eletrônica. O aviso de uma reunião será considerado entregue a qualquer membro que participe da reunião sem protestar a falta da notificação adequada antes do início da reunião.

Parágrafo Segundo - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos membros e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes na reunião;

Parágrafo Terceiro - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos membros e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com obrigatoriamente pelo menos um terço (1/3) dos integrantes do referido órgão.

Parágrafo Quarto - O fato da maioria dos membros do Conselho Deliberativo estarem presentes em reunião devidamente convocada e de acordo com o quorum exigido legitima suas deliberações. Não obstante disto, qualquer alteração do Estatuto será aprovada somente mediante o voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo que estão presentes em reunião devidamente convocada para tal fim, submetendo sempre à aprovação do Ministério Público, no caso de alteração estatutária, para legitimação jurídica do ato.

Parágrafo Quinto - Qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá ser representado nas suas reuniões por qualquer outra pessoa, por meio de uma procuração, sendo que cada membro tem direito a apenas um voto.

Parágrafo Sexta - O membro do Conselho Deliberativo que faltar, sem justificativa, a duas (2) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA será afastado do Conselho Deliberativo desta entidade assegurado o direito de defesa nos termos do Regimento Interno.

A DIRETORIA

Art. 25º - A FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA será administrada por uma Diretoria que será composta por cinco (5) membros e no mínimo dois (2) suplentes. A Diretoria será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Primeiro Tesoureiro;
- V - Segundo Tesoureiro.

Art. 26º - O Conselho Deliberativo elegerá os membros da Diretoria na reunião anual ordinária daquele órgão. Cada membro da Diretoria exercerá suas funções por um período de 3 (três) anos, ou por período inferior, em caso de desligamento, por morte, renúncia ou afastamento. Uma pessoa pode ser eleita e reeleita para servir como membro da Diretoria por tantos mandatos quanto for eleita, ainda que sucessivamente reconduzido.

Art. 27º - A Diretoria poderá contratar assessoria técnica para melhor orientá-la no exercício de suas funções.

Art. 28º - A Diretoria detém as competências necessárias para a realização dos objetivos sociais da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA, vedada qualquer das seguintes ações que deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo:

- I - qualquer disposição ou a contratação para a disposição de bens móveis ou imóveis, em valor maior que cinquenta (50) salários mínimos;
- II - causar ou permitir que a FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA se envolva em qualquer atividade que não seja condizente com seus propósitos, conforme estabelecido no presente Estatuto;
- III - qualquer extensão de crédito pela FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA no valor acima de cinquenta (50) salários mínimos vigentes na data da operação;
- IV - qualquer empréstimo pela FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA no valor acima de cinquenta (50) salários mínimos vigentes na data da operação.

Art. 29º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, suas contas e balanços da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício, nos termos do Ato Normativo 005/2009 do Procurador Geral de Justiça do Espírito Santo;
- II - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo as propostas de atividades futuras;
- III - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - com aprovação prévia do Conselho de Curadores, contratar um Gerente, com atribuições executivas, que será um funcionário da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA e não elegíveis para qualquer cargo da estrutura administrativa da Fundação;

V - elaborar o Regimento Interno e outros atos normativos a serem aprovados pelo Conselho Deliberativo e Conselho de Curadores;

VI - Firmar contratos e assumir obrigações em nome da FUNDAÇÃO CARMEN LUCIA, bem como autorizar qualquer um ou mais dos membros da Diretoria ou funcionários da Fundação a celebrar contrato ou executar tarefa em nome da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA, respeitando as competências privativas dos demais órgãos da Fundação e limites previstos neste estatuto. Essa autorização deve se dar por escrito e nos termos do Regimento Interno;

VII - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA, observando as necessárias aprovações do Conselho Deliberativo; e

VIII - autorizar a abertura e fiscalização de contas bancárias junto às instituições financeiras, na forma do parágrafo único do artigo 35 e contratos com empresas ou outras atividades de confiança que possam ser indicadas pela Diretoria para serem executadas por qualquer membro da Diretoria, Gerente e funcionários da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA.

Art. 30º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo trimestralmente, preferencialmente, na sede da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA, em dia e horário marcado com antecedência mínima de dez (10) dias, para cumprir as obrigações listadas em Artigos 28º e 29º desse documento. A Diretoria reunirá extraordinariamente para deliberar sobre assuntos de relevância para a Fundação e sempre que convocada por qualquer membro do Conselho Curador ou pelo seu Presidente, Vice-Presidente ou por quaisquer dois (2) membros da Diretoria em conjunto.

Parágrafo Primeiro - Aviso de reuniões ordinárias da Diretoria será enviado a cada membro, pelo menos, dez (10) dias antes da reunião. A convocação das reuniões extraordinárias da Diretoria será enviada a cada integrante da Diretoria três (3) dias antes da reunião. O aviso deve especificar a pauta, data, hora e local da reunião. A comunicação pode ser efetuada pessoalmente, ou por correio (aviso de recebimento), via edital afixado na sede, fax e/ou transmissão eletrônica. Avisos de reuniões serão considerados entregues a qualquer membro que participam da reunião sem protestar a falta de notificação adequada antes do início da reunião.

Parágrafo Segundo - O quorum para realização de negócios em uma reunião da Diretoria será a maioria dos membros da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - O ato resultante de decisão da maioria dos membros da Diretoria que estão presentes em reunião devidamente realizada na qual um quórum esteja presente, constitui o ato legítimo da Diretoria.

Parágrafo Quarto - Qualquer membro da Diretoria poderá ser representado nas reuniões da Diretoria por qualquer outra pessoa, por meio de uma procuração. Cada membro tem direito a um voto e um voto por procuração.

Parágrafo Quinto - O membro da Diretoria poderá participar de uma reunião deste órgão por meio de qualquer forma de comunicação pelo qual todas as pessoas participantes na reunião podem ouvir uns aos outros durante a reunião. Um indivíduo que participar de uma reunião por tais meios deve ser considerado presente na reunião.

Parágrafo Sexto - O membro que não comparecer, sem justificativa, a duas (2) reuniões consecutivas da Diretoria da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA será afastado da Diretoria, assegurado o direito de defesa nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Sétimo - Se houverem assuntos pendentes de decisão para a FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA e não havendo tempo hábil para convocar uma reunião presencial da Diretoria, poderão os membros decidirem desde que todos os outros manifestem expressamente favoráveis através de qualquer meio de comunicação (fax, e-mail, carta, termo de anuência, etc.), onde tal decisão terá a mesma força e efeito das deliberações proferidas na reunião presencial da Diretoria.

Art. 31º - A Diretoria poderá estabelecer uma ou mais comissões, constituídas por membros, funcionários ou outros indivíduos para executar funções contínuas em nome da Diretoria e designadas por ela ou executar tarefas limitadas e específicas que forem atribuídas pela Diretoria. Os membros dessa comissão executarão apenas essas funções pelo tempo determinado pela Diretoria. A Diretoria poderá adotar as demais normas sobre a formação e funcionamento de um comitê na forma do Regimento Interno.

Art. 32º - Compete ao Presidente da Diretoria:

I - representar por procuração o Presidente do Conselho Curador e a FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - assegurar que as operações da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA serão realizadas sob a mais estrita aderência às convenções legais, morais e fiscais;

V - supervisionar e avaliar o trabalho do Gerente;

VI - exercer quaisquer outros poderes e executar outras obrigações que possam ser estabelecidas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo;

VII - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA, inclusive procurações, observando o parágrafo único do Artigo 35; e

VIII - Participar nas reuniões do Conselho Curador e Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art. 33º – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II – assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término; e

III – exercer quaisquer outros poderes e executar outras obrigações que venham a ser fixado pelo presidente ou pela Diretoria.

Art. 34º – Compete ao Secretário:

I – atuar como secretário nas reuniões da Diretoria e redigir as atas;

II – atuar como secretário nas reuniões do Conselho Deliberativo sem direito a voto e redigir as atas;

III - registrar, em cartório, as atas das reuniões da Diretoria e Conselho Deliberativo;

IV - manter os registros da organização, incluindo atas;

V – prestar informações sobre a FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA a qualquer um dos membros do Conselho Curador, Conselho Deliberativo, Diretoria, do Conselho Fiscal e órgãos públicos, referentes à secretaria, quando solicitada; e

VI- exercer quaisquer outros poderes e executar outras obrigações que venham a ser fixado pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 35º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – supervisionar a contabilidade e da escrituração corporativa da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA;

II – arrecadar e registrar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA;

III - quando autorizado pela Diretoria, abrir e movimentar contas, bem como assinar documentos financeiros emitidos em nome da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA, tais como cheques, contratos e procurações. As procurações devem ter um objetivo específico e prazo de vigência, exceto para atuação em processo administrativo, quando poderão ser por prazo indeterminado.

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados por qualquer membro do Conselho Curador ou Conselho Deliberativo;

V – apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios contábeis da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e transações realizadas que envolvam o patrimônio e débitos da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter, em estabelecimento bancário, quantia necessária para despesas imediatas da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA, como garantia de sua estabilidade financeira;

VIII – o Tesoureiro poderá, a seu critério, permitir que a organização tenha um caixa, em moeda corrente nacional, cujo limite deve ser aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;

IX - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações, fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

X - apresentar a Diretoria e Conselho Fiscal semestralmente o balancete das receitas e despesas realizadas pela FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA para apresentação aos outros conselhos administrativos da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA;

XI - preparar um orçamento anual a ser submetido à Diretoria;

XII - exercer quaisquer outros poderes e executar outras obrigações que venham a ser fixado pelo Presidente ou pela Diretoria; e

XIII – delegar quaisquer de suas competências desde que haja a aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único - Quaisquer dois (2) dos seguintes membros podem assinar cheques e outros documentos relacionados com as contas correntes financeiras da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA: Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Presidente da Diretoria, Vice Presidente da Diretoria e Gerente.

Art. 36º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;

II – assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro; e

IV - exercer quaisquer outros poderes e executar outras obrigações que venham a ser fixado pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 37º - Em caso de vacância do cargo de Presidente da Diretoria por renúncia, morte, demissão ou qualquer outro motivo, o vice-presidente assumirá o cargo de Presidente. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria, com exceção do Presidente, devido à morte, renúncia, demissão ou qualquer outro motivo, uma reunião extraordinária do Conselho Deliberativo será convocada no prazo de trinta (30) dias da vacância para eleger um dos suplentes para ocupar o cargo vago até o final do prazo.

Vinicius B. Sarcinelli
Advogado
OAB/ES 11817



O CONSELHO FISCAL

Art. 38º – O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros e pelo menos dois (2) suplentes com mandato de três (3) anos. O Conselho Deliberativo elegerá os novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Uma pessoa pode servir como membro do Conselho Fiscal ou como suplente por tantos mandatos quanto for eleita, ainda que sucessivamente reconduzido:

Parágrafo único. A duração do mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o do Conselho de Deliberativo.

Art. 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – examinar os livros de escrituração da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA;
- II** – avaliar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil das operações realizadas na FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA, emitindo pareceres para os outros conselhos;
- III** – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA;
- IV** – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA;
- V** – convocar extraordinariamente o Conselho Curador ou Conselho Deliberativo; e
- VI** – eleger seu Conselheiro Presidente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente duas (2) vezes para cumprir as obrigações listadas em Artigo 39º desse documento. O Conselho Fiscal se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre assuntos de relevância para a Fundação ou quando convocado pelo Conselho Curador, Conselho Deliberativo ou qualquer membro do Conselho Fiscal. O aviso de todas as reuniões do Conselho Fiscal será enviado a cada membro, pelo menos, dez (10) dias antes da reunião. A convocação das reuniões extraordinárias será enviada a cada integrante do Conselho Fiscal três (3) dias antes da reunião. O aviso deve especificar a pauta, data, hora e local da reunião. A comunicação pode ser efetuada pessoalmente, por correio (aviso de recebimento), via edital afixado na sede, fax e/ou transmissão eletrônica. O aviso de uma reunião será considerado entregue a qualquer membro que participe da reunião sem protestar a falta da notificação adequada antes do início da reunião.

Parágrafo Segundo – O quorum para realização de uma reunião do Conselho Fiscal será a maioria dos membros do Conselho Fiscal. O ato da maioria dos membros do Conselho Fiscal que estiver presente em reunião devidamente realizada com quorum mínimo previsto em estatuto, legitima o ato do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Um membro do Conselho Fiscal poderá participar de uma reunião deste Conselho por meio de qualquer forma de comunicação, pela qual todas as pessoas participantes na reunião possam ouvir uns aos outros durante a reunião. O indivíduo que participar de uma reunião por tais meios deverá ser considerado presente na reunião.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo Quinto - O membro que não comparecer, sem justificativa, a duas (2) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA será afastado do cargo assegurado o direito de defesa nos termos do Regimento Interno.

CAPITULO III DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 40º – O patrimônio da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA será administrado com observância das prescrições legais e regulamentares.

Art. 41º – As rendas e os resultados financeiros que eventualmente forem produzidos nas unidades mantidas pela FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA serão destinados à formação do patrimônio da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA e a melhoria das instalações gerais ou designados à constituição de um fundo para manutenção e desenvolvimento de projetos especiais, conforme deliberação do Conselho Deliberativo, observando a finalidade e objetivos da Fundação.

Art. 42º – O patrimônio da Fundação será administrado e utilizado exclusivamente para fins da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA e será composto de:

- I** – Bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos;
- II** - Montante em dinheiro; e
- III** - Doações, legados, subvenções, auxílios, entre outros.

Parágrafo Único – A FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação aos seus membros, velando o Ministério Público pelo uso deste patrimônio nos termos das finalidades estatutárias da Fundação.

Art. 43º – As rendas da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA terão aplicação determinada pelo Conselho Deliberativo, visando prioritariamente à conservação e preservação da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA.

Art. 44º – Os recursos financeiros da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA serão provenientes de:

- I - doações e contribuições a título de subvenções, concedidas por pessoas físicas ou jurídicas;
- II - doações que por qualquer título lhe forem atribuídos nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;
- III - doações de instituições estrangeiras;
- IV - recursos resultados de campanhas promocionais, cursos, seminários, palestras patrocinadas pela FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA;
- V - contratos de serviços com órgãos governamentais, organizações sem fins lucrativos, ou empresas privadas;
- VI - produtos de operações de crédito, para financiamento de suas atividades;
- VII - rendimentos derivados dos imóveis de propriedade da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA;
- VIII - rendas a favor da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA constituídas por terceiros;
- IX - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros da propriedade da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA;
- X - usufrutos que lhe forem conferidos para FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA;
- XI - juros bancários e outras receitas de capital; e
- XII - quaisquer outras fontes de receitas não vedada por lei ou pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único – Todas as receitas obtidas da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA serão integralmente aplicadas no Brasil, revertidas para melhoria e expansão das atividades a fim de garantir a consecução de suas finalidades sociais.

Art. 45º - O ano fiscal adotado pela FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA será o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. No final de cada exercício será levantado pela Diretoria um balanço geral das atividades para ser apreciado e aprovado no Conselho Fiscal, depois pelo Conselho Deliberativo e, finalmente, pelo Conselho de Curador.

Art. 46º – Anualmente a Diretoria elaborará um orçamento anual para o ano seguinte. O orçamento deve ser suficientemente detalhado e deve ser apresentado pelo Presidente da Diretoria primeiro para o Conselho Deliberativo para sua aprovação e depois para o Conselho Curador para aprovação.

Art. 47º – A escrituração das receitas, das despesas e do patrimônio será centralizada no órgão de contabilidade da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA.

Parágrafo Único – As receitas da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA deverão ser depositadas em uma conta bancária da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA no prazo de cinco dias úteis após o recebimento.

CAPITULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48º – As contas da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA serão preparadas e apresentadas de acordo com os seguintes requisitos mínimos:

- I - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, Convênio, Contrato, etc;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO V DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 49º – A FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA extinguir-se-á quando:

- I - se tornar ilícito seu objeto;
- II - for impossível a sua manutenção; ou
- III - inobservância ou desvio dos objetivos pelos quais foi instituída.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA dissolver-se-á nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo em Assembleia especificamente convocada para o referido fim com concordância do Conselho Curador e sob a supervisão do Ministério Público.

Art. 50º – Sendo extinta ou dissolvida a FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA, o patrimônio restante, após o pagamento dos todos os credores, será transferido pela instituição indicada pelo Conselho Curador e aprovada pelo Ministério Público, sendo que a

Vinicius B. Sarcinelli
Advogado
OAB/ES 11817

mesma deve possuir Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), preferencialmente com os mesmos fins sociais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º – Quaisquer assuntos relacionados com o funcionamento da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA, que não estiverem previstos nesse Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados para aprovação do Conselho Deliberativo e Conselho Curador.

Art. 52º - Quaisquer questões relacionadas com o funcionamento da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA que não forem resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração da FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA, deverão ter sua solução apontada pelo Ministério Público;

Art. 53º - É vedado a FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou forma.

Art. 54º- É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a FUNDAÇÃO CARMEM LUCIA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 55º - O presente estatuto é a atualização e consolidação das alterações anteriores e entra em vigor a partir desta data, com a aprovação do Conselho Curador devendo a Diretoria proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis perante o Ministério Público e Cartório competente.

Esta nova revisão do estatuto foi aceita por decisão unânime do Conselho Curador, do Conselho Deliberativo, e da Diretoria em uma reunião extraordinária realizada em 5 de agosto de 2020.

Vila Velha, dia 5 (cinco) de Agosto, 2020.

Daniel Aaron Weiss
D BEN BENOIT, PRESIDENTE CONSELHO CURADOR

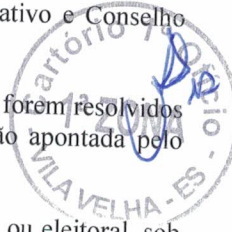
Francisca Geli O. Weiss
FRANCISCA GELI OLIVEIRA WEISS, SECRETARIA

Maria Santana
MARIA SANTANA, PRESIDENTE, CONSELHO DELIBERATIVO

Daniel Aaron Weiss
DANIEL AARON WEISS, PRESIDENTE, DIRETORIA

Vinicius B. Sarcinelli
VINÍCIUS BROCCO SARCINELLI (Advogado)

Arina Maria Barros Monjardim
Promotora de Justiça - MP-ES



CARTÓRIO DA BARRA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DA BARRA DO JUCU VILA VELHA / ES
Oficial e Tabelião: Najla A. F. S. de Morais
Telefone: (27) 3260-1104 / 3260-1060
e-mail: direcao@cartoriosabarra.com.br

Reconheço por semelhança a firma de DANIEL AARON WEISS, FRANCISCA GELI OLIVEIRA WEISS, MARIA SANTANA, DANIEL AARON WEISS, e dou fé.
Em Teste da verdade.
Vila Velha-ES 19 de agosto de 2020, 09:58:00.
Escrevente
Carolina Fernanda Gonçalves de Souza
Selo Digital: 023210.FIS.1908.22994
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br
Emol.: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

Registro Civil e Tabelionato
Tel.: (27) 3260-1104
(27) 3260-1060
Vila Velha - ES

**1º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO
ENSEADA**

Rua Professor Almeida Cousin, 50 - Loja A1
Bairro Enseada do Suá - Vitória-ES - 29050-565
(27) 30292774 / www.1notasvitoria.com.br

Reconheço por semelhança a firma de VINÍCIUS BROCCO SARCINELLI. Em Teste da verdade. Vitória-ES, 14/08/2020, 12:27:41.

JOSÉ MARIA MOREIRA DA SILVA - Escrevente
Selo Digital: 021380.POH2008.06759
Emolumentos: R\$ 3,04 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 3,04.
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

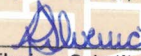


1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES

Avenida Antônio Gil Velloso, nº 1998, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 29101-011

contato@registrovilavelha.com.br - www.registrovilavelha.com.br - Tel.: (27) 3038-1585 / (27) 99802-1585 / (27) 99767-1585

PROTOCOLADO SOB Nº 00192014, E AVERBADO SOB Nº 24 A MARGEM DO
REGISTRO Nº 00003971 DO LIVRO A- EM 23/11/2020, VILA VELHA/ES.
Emolumentos: R\$ 0,00. Taxas: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00.


Mariana Lopes da Silveira - Substituta

Selo Digital: 024455.RQD2002.19739

Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br



Mariana Lopes da Silveira
Substituta